



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2013.

COMUNICAÇÃO N° 65/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. de Barros, Dr. Daniel Cabral Voto, o Auditor Substituto Dr. Herbert Cohn, o Procurador Dr. Michel V. Sader, ausência por motivos profissionais do Auditor Dr. Pablo Valentim, reuniu-se às 17hs do dia 16 de abril de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 110/13

Denunciado: José Antonio Rabelo de Andrade (treinador da equipe do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 2º II e 258-B do CBJD, na forma do art. 284 do CBJD

Jogo: Resende FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 23/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, em ambas às imputações art. 258 2º II e 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 111/13

Denunciado: Marcos Vinicius Pereira da Silva (treinador da equipe do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Nova Iguaçu

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 27/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro P. Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 112/13

Denunciado: Thiago Reis Viana (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Denunciado: Orlando Calisto de Souza (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Olaria AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 23/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro P. Chidid (OAB/RJ 57571) – Dr. Eduardo Boreggi (OAB/RJ 133311)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 113/13

Denunciado: Murilo Medeiros de Almeida Silva (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Americano FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Americano FC x Paduano EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/03/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,0 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 114/13

Denunciado: Resende FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Denunciado: Mayaro Monteiro Moreth (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: Tiago Bernardo dos Santos Silva (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Resende FC x Bangu AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 31/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis C. Amaro (OAB/RJ 134610) – Dra. Letícia Rodrigues OAB/RJ 109.916

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Ambas as defesas apresentaram prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 115/13

Denunciado: Felipe Ferraz Rodrigues (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: Marcos Felipe Reis Correa (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 31/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes (OAB/RJ 140.892) – Defesa do Duque de Caxias FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 116/13

Denunciado: Antonio Daudt Neto (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Driburguense AC x Olaria AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 31/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis C. Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 117/13

Denunciado: Cleberson Felipe de Moura (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Olaria AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 31/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo José A. Buregio Jr.
(OAB/RJ 133.311)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h20min.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2013.

Marcelo C. Zorzenon da Silva
Auditor da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta